



LEI PROMULGADA Nº 310/2014

INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ÔNIBUS DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO: José Ronaldo de Carvalho
Presidente: Justiniano Oliveira França
Assunto: Meio Ambiente
Autor: Pablo Roberto Gonçalves da Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, Pablo Roberto Gonçalves da Silva, e na conformidade do artigo 78, § 7º, da Lei nº 37, de 05 de Abril de 1990, e artigo 25, e inciso V, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Ambiental no ônibus como forma de promover a educação ambiental no Município de Feira de Santana.

Art. 2º O Programa consiste num conjunto de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade sobre questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - a defesa da qualidade de vida como um valor da cidadania;

II - o fortalecimento da cidadania e da solidariedade como fundamentos para o futuro do município e da humanidade;

III - o incentivo à participação permanente e responsável dos munícipes na preservação do equilíbrio do meio ambiente;

IV - a garantia de democratização das informações relativas ao meio ambiente.

Art. 4º O Programa Educação Ambiental no Ônibus utilizará, dentre outros meios, a divulgação de mensagens nos veículos de transporte coletivo do tipo ônibus, pertencentes às empresas concessionárias do transporte público de Feira de Santana, sobre temas relativos ao meio ambiente, especialmente a conduta adequada diante de questões de limpeza urbana, saneamento, animais, vegetais, uso do solo, do ar e da água.

Parágrafo Único - A critério do Poder Executivo Municipal, as disposições desta Lei poderão ser aplicadas

em outros serviços de transporte público de passageiros.

Art. 5º Serão admitidos todos os meios de divulgação desde que respeitada à legislação, os padrões técnicos e as normas que disciplinam o transporte coletivo no Município de Feira de Santana.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas de transporte público e organizações não-governamentais para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover concurso dirigido principalmente à rede pública municipal de ensino, para a seleção de mensagens e ilustrações relativas aos temas contidos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 30 de junho de 2014

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
Presidente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/06/2015